

PROPOSIÇÃO Nº 063/ 2021
ESPÉCIE: INDICAÇÃO

Capistrano, 13 de abril de 2021

RECEBIDO:
13/04/2021
ÀS 13:41
Jaqueline F.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI AUMENTANDO DE 20% PARA 40% O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À COVID-19.

O Vereador **DELEGADO JOEL MORAIS**, no uso das atribuições legais (art. 53, VII da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seguintes do Regimento Interno desta Casa), a V. Exma., que após a aprovação do soberano plenário desta Casa do Povo, seja encaminhado a presente **INDICAÇÃO**, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma abaixo.

OBJETO

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI AUMENTANDO DE 20% PARA 40% O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, OS QUAIS ESTÃO NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE À COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Seguindo, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, precisamente no artigo 192, assegura a percepção de adicional de insalubridade ao trabalhador respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário-mínimo, conforme classificação dos riscos nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos (como é o caso do vírus SARS COV-2)

prejudiciais à saúde do trabalhador, bem como, os respectivos limites de tolerância são descritos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR15). No caso de doenças infectocontagiosas, como a COVID-19, o risco é indubitavelmente o máximo.

Prosseguindo, no âmbito da Justiça do Trabalho, o SindSaúde do Ceará (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Ceará) ingressou com Mandado de Segurança visando a majoração do adicional de insalubridade para grau máximo e obteve decisão liminar favorável, ante ao elevadíssimo grau de contágio que os profissionais estariam sujeitos:

SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). ART. 947 DO CPC. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. COVID-19. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. Hipótese de relevante questão de direito, com grande repercussão social, ante o impacto econômico na categoria dos profissionais da saúde do Estado do Ceará, sujeitos ao contágio da COVID-19. Temática central que reside na possibilidade de majoração do adicional de insalubridade ao grau máximo, de 40%, independentemente de prova pericial. NR 32 do Ministério da Economia. Art. 192 da CLT. Incidente acolhido. (TRT-7 - MS: 00801869220205070000, relator: Jose Antonio Parente da Silva, data de julgamento: 6/10/20, seção especializada I, Data de Publicação: 6/10/20).

Com efeito, como se verifica no julgado, nem sequer houve necessidade de prova pericial, ante a relevância e repercussão social flagrantemente verificada nos seus efeitos ao redor do mundo. Como observa-se, os profissionais de saúde ficaram mais expostos e vulneráveis a esta doença viral, que ainda não possui tratamento comprovadamente eficaz, e que, portanto, traz alto risco à saúde (Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/336884/a-insalubridade-decorrente-da-exposicao-ao-covid-19>. Acesso em: 12/04/2021).

Seguindo, para o Desembargador do TRT- 7ª REGIÃO, José Antônio Parente da Silva “Os efeitos danosos da COVID-19, pandemia que assola o mundo, são notórios e restante patente a gravidade do patógeno ao qual sujeitos os profissionais da saúde, razão pela qual se infere que o percentual aplicável é de 40%, ou seja, o grau máximo”.

Ainda sobre o tema, é mister a transcrição de fala do Senado Romário Faria (PODEMOS-RJ), segundo o Parlamentar fluminense autor do PL 1802/2020: “Todos sabemos do grande esforço dos profissionais de saúde no combate à pandemia. Trabalhadores que estão colocando a própria vida em risco, expostos a uma alta carga

viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Para piorar o quadro, ainda há uma escassez de material de proteção em todo o mundo. Não há dúvida do risco que estes profissionais enfrentam. [...] “Faço um apelo ao presidente da República, aos governadores e aos prefeitos para que determinem na lei o pagamento do adicional máximo a todos esses profissionais que estão no front dessa guerra.”(Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/senadorespedeminsalubridade-a-pessoal-de-saude-que-atua-contracovid-19>. Acesso em 12/04/2021).

Na parte justificativa do PL 7444/2020, o Deputado José Ricardo (PT/AM), afirmou: “Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc., e agora estão expostos a contraírem o coronavírus”.(Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01lk8s4keu0ed322iq147dxqyo8781762.node0?codteor=1867439&filename=Tramitacao-PL+744/2020. Acesso em 12/04/2021).

Prosseguindo, no âmbito estadual, criou a chamada Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais (Giate), objetivando conferir aos servidores os quais estão em contato diário com o vírus, uma melhoria salarial. De acordo com notícia veiculada no site da SESA “ (...) servidores públicos que desempenham Serviços Especializados de Saúde (SES) e Atividades Auxiliares de Saúde, e que estão desenvolvendo direta e efetivamente assistência à saúde de pacientes acometidos com Covid-19, receberão **Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais (Giate)**. A concessão vigora desde o dia 1º de março de 2021 e segue até o fim deste ano. (Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/2021/03/16/sesa-aumenta-remuneracao-dos-profissionais-de-saude-que-atuam-na-linha-de-frente-da-pandemia/>. Acesso em: 12/04/21).

Em Capistrano, por sua vez, Município que, inclusive teve Profissional de Saúde que perdera a vida em face de agravamentos decorrentes da COVID-19, até então, nenhum pronunciamento legislativo teve no sentido que criação de uma gratificação ou concessão dos 40% de adicional de insalubridade. Dessa maneira, percebe-se que o Profissional da Área da Saúde, em Capistrano-CE, encontra-se em condições



desfavoráveis sem comparadas as dos servidores do Estado do Ceará e da iniciativa privada.

Quando da remessa do PL pelo Poder Executivo que seja atentado para a concessão de tal adicional para os profissionais que atuam no Hospital N. Sra. De Nazaré, Centro de COVID e Estratégias Saúde da Família (ESFs), como exemplo, Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e da Saúde Bucal, Recepcionistas, Motoristas de ambulâncias, Auxiliares de Serviços Gerais, dentre outros, uma vez que estão submetidos diariamente a situações insalubres, mas diante da pandemia causada pela Covid-19, o grau de risco aumentou de forma exagerada.

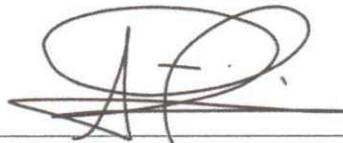
Por fim, é bom que se deixa esclarecido que o adicional de insalubridade, embora pareça ter esse finalidade, não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, entretanto, compensa e reduz a possibilidade de sérias consequências do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Eis a justificativa.

DA CONCLUSÃO

Certo da atenção costumeira dos Nobres Edis em assuntos relacionados ao Serviço e Servidor Público Municipal, bem como, às ações voltadas para a COVID-19, e ao espera-se que tal solene, legítimo e constitucional **INDICAÇÃO** seja apreciada com urgência por esta Casa Legislativa, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Atenciosamente,



JOEL DA SILVA MORAIS
VEREADOR - DEM